

CONAMA  
Conselho Nacional do Meio Ambiente

CÂMARA ESPECIAL RECURSAL

Processo 02024.001599/2006-50

Origem: IBAMA/RO

Interessado: MADEIREIRA SELVA PORA IMP. E EXP. LTDA.

Relator: Bruno Lucio Scala Manzolillo – FBCN (Setor da Soc. Civil)

Assunto: ATPF inexistente

RELATÓRIO

Adoto inicialmente, como Relatório, a Nota Informativa No. 088/2011, do DCONAMA.

Acrescento que o Recurso do interessado, encaminhado pelo Presidente do IBAMA, em 14.05.2008, repete os argumentos de peças anteriores para, ao final, requerer, como item exclusivo, a nulidade por falta dos requisitos legais exigíveis. Não há documentos anexados ao recurso.

Da argumentação apresentada no recurso extrai-se a indicação, pelo interessado, de duas nulidades:

1. No Auto de Infração, datado de 21.09.2006 foi anotado que o prazo para impugnação seria 11.10.2006 (20 dias). Considerando a data da ciência da autuação, o prazo correto foi 18 de outubro de 2006, data em que o interessado protocolizou sua manifestação, aceita pelo IBAMA.
2. No item 13 do Auto de Infração, o agente atuante especificou a existência, no depósito da autuada, de 2.289.347 m<sup>3</sup> de madeira, sem cobertura de ATPF, não esclarecendo se esse volume corresponderia a parte dos 2.921,385 m<sup>3</sup> de madeira que estaria “devidamente acobertada por ATF’S” ou se somaria a ele, totalizando um estoque que, segundo alegado, não caberia no pátio.

## VOTO DO RELATOR

### Preliminares e Prejudiciais de Mérito

Nos termos do que consta dos autos e da cronologia oferecida na Nota Informativa do DCONAMA, não se verifica qualquer tipo de prescrição.

O Recurso é firmado por advogado devidamente constituído às fls. 35.

Assim, entendo que o recurso pode ser conhecido pela Câmara Especial Recursal do CONAMA.

### Mérito

O Relator se posiciona, quanto aos subitens do Recurso, referentes às duas alegadas nulidades, nos seguintes termos:

1. Prazo para Impugnação - Como o IBAMA conheceu a impugnação no prazo que o interessado, com toda razão, considerou correto, não há que se falar em nulidade.
2. Medição da Madeira – Cabe ao autuante esclarecer se os 2.289.347 m<sup>3</sup> de madeira, identificada como sem cobertura de ATPF, corresponde a parte dos 2.921,385 m<sup>3</sup> de madeira que estaria “devidamente acobertada por ATF’S” ou se, ao contrário, identificou a existência dos dois lotes, totalizando um estoque de 5.210,732 m<sup>3</sup>, bem como se o pátio comportaria tal estoque.

Assim sendo, voto pela conversão em diligência para o IBAMA se pronunciar sobre o item 2 acima, no prazo de 30 dias.

Brasília, 30 de junho e 1 de julho de 2011.

  
Bruno Lucio Scala Manzolillo

OAB-RJ 153.213

Conselheiro do Conama

Representante da FBCN na CER